Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças, orçamento e Adm. Público 07-05-01

CÂMARA MUNICIPAL
Presidente Kennedy
PROTOCOLO
Recebido em 04/05/01
Secretário

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI Nº 014/2001 **DE 03 DE MAIO DE 2001.**

Dispõe sobre autorização para aquisição de Trator Agrícola e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, um trator agrícola usado, da marca New Holland, acompanhado de implementos consistentes em uma semeadeira, uma grade e uma carreta;

Parágrafo único: A aquisição de que trata o presente artigo será feita junto ao Estado do Tocantins, através do Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO, na condição de gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDS.

Art. 2º - O trator a ser adquirido será destinado a promover o desenvolvimento de lavouras comunitárias e outras atividades que possam viabilizar a reinserção social de camadas carentes do meio rural deste Município.

Art. 3º - O pagamento do preço poderá ser negociado com o vendedor e levado diretamente a débito em conta corrente, obedecida as dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 15/03/2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – TO., aos 03 dias do mês de Maio de 2001.

FRANCISCO R. VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

JUSTIFICATIVA

Por meio deste venho pedir esta Augusta Casa de Lei, apreciação e Aprovação do Projeto de nº 014/2001, retroagindo seus efeitos em 15/03/2000, entre a Prefeitura e o Estado do Tocantins, junto ao Pro-*Divino, conforme Cópia do Convênio em Anexos.*

Presidente Kennedy, 04 de maio de 2001

Atenciosamente,

Francisco Rodrigues de Vasconcelos
Prefeito Municipal

Valdi Alves Costa
Séc. De Administração

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	**CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - COM RESERVA DE DOMÍNIO –**	INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº: 155/00

Pelo presente instrumento particular de Compromisso de Compra e Venda que celebram entre si **o Estado do Tocantins**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 25.043.514/0001-55, estabelecido no **Palácio Araguaia**, sito na Praça dos Girassóis, através do **Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES**, criado pela Lei nº 856, de 26 de Junho de 1996, com as alterações da Lei nº 867, de 16 de Outubro de 1996, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 01.525.213/0001-08, por intermédio de seu gestor, o Instituto Social Divino Espírito Santo - **PRODIVINO**, nos termos da Lei nº 983, de 29 de maio de 1998, estabelecido à ACSE II Conj. I Lt. 24, neste ato representado por seu Presidente, **RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS,** brasileiro, casado, Administrador Público, portador do CPF nº 056.668.802-68 e RG nº 009 SSP-TO., e **MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY,** pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Presidente Kennedy, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.785.492/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Reinaldo Alves Monteiro**, brasileiro, portador do CPF nº 813.336.147-20 e RG nº 596.574 SSP/[illegible], doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94; na Lei Estadual nº 856, de 26 de julho de 1996 com as alterações da Lei 867, de 16 de outubro de 1996; no Decreto 325, de 18 de setembro de 1996; na Lei Estadual nº 875, de 06 de dezembro de 1996; e, o constante do Convênio nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social / Secretária de Assistência Social e o Estado do Tocantins: têm como justo e contratado as Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente contrato tem por objetivo a venda e compra de um Trator, equipamentos e implementos agrícolas pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, consistente de um módulo que contém:

- UM TRATOR NEW HOLLAND; Ano / Fab: 98, Chassi: 268246;
- UMA SEMEADEIRA: *JUMIL*, nº Série: 5419,
- UMA GRADE: TATU; nº Série:9894403;
- UMA CARRETA: *VENCEDORA*; nº Série:37023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** têm como justo e contratado o preço de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo trator, equipamentos e implementos agrícolas descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

Caso haja atraso no pagamento das parcelas, haverá incidência de correção monetária, de acordo com os índices oficiais, acrescidos de juros moratórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não pagamento de duas parcelas mensais consecutivas implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, na execução judicial do contrato nos termos da Lei e na busca e apreensão judicial dos equipamentos e implementos agrícolas, trator.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESERVA DE DOMÍNIO

Para garantia do pagamento integral da dívida ora assumida pelo Município, na forma apresentada na Cláusula Terceira, o PRODIVINO, resguarda para si, o direito de RESERVA DE DOMÍNIO do trator, equipamentos e implementos agrícolas, objetos deste contrato, até a satisfação total do débito na forma estipulada, com o que expressamente concorda o Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com o adimplemento completo e definido da obrigação assumida, o **MUNICÍPIO** receberá automaticamente, por força deste contrato o domínio útil dos equipamentos e implementos objetos do presente contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Em garantia do pagamento, o Município emite neste ato, em favor do PRODIVINO, uma Nota Promissória, devidamente avalizada pelo Prefeito Municipal, que responderá solidariamente com o Município, por todas as obrigações por este assumidas, inclusive as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INTERVENIENTES GARANTIDORES

O Prefeito Municipal firmará o presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio, na condição de interveniente garantidor solidário das obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal firmará, na qualidade de avalista, Nota Promissória que acompanhará o instrumento de Compra e Venda.

CLÁUSULA OITAVA - DOS FINS ESPECIAIS

O contrato visa a cooperação entre os contratantes no sentido de promover o desenvolvimento de lavouras comunitárias, com o fito de proporcionar a reinserção social de camadas marginalizadas do meio rural, através de ações que visem a geração de rendas e empregos no meio rural, minimizando as causas do processo de exclusão social, diminuindo as injustiças sociais neste importante setor de nossa economia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar este fim especial, ao **MUNICÍPIO** competirá:

a) ceder, para uso, nos estritos limites previstos no objeto deste contrato o trator e implementos agrícolas, aos pequenos produtores e comunidades carentes sediadas nos limites do Município;

b) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a utilização dos equipamentos e implementos agrícolas, não permitindo que os mesmos sejam utilizados para a consecução de objetivos estranhos aos do presente contrato;

c) receber, examinar e aprovar solicitações utilização dos equipamentos e implementos agrícolas, mantendo cadastro em livro os agricultores solicitantes e beneficiados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor contratado na **CLÁUSULA SEGUNDA** será pago pelo **MUNICÍPIO** nc prazo de 48 (quarenta e oito) parcelas, acrescidos de juros na ordem de 3,06 % (Três, Zerc Seis por cento) ao ano, conforme tabela abaixo:

1º ANO		
ORDEM DA PARCELA	DIA DE VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA (R$)
1ª	MAR/00	800,00
2ª	ABR/00	793,75
3ª	MAI/00	786,25
4ª	JUN/00	778,75
5ª	JUL/00	771,25
6ª	AGO/00	763,75
7ª	SET/00	756,25
8ª	OUT/00	748,75
9ª	NOV/00	741,25
10ª	DEZ/00	733,75
11ª	JAN/01	726,25
12ª	FEV/01	718,75
TOTAL		**9.118,75**

2º ANO		
ORDEM DA PARCELA	DIA DE VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA (R$)
13ª	MAR/01	711,25
14ª	ABR/01	703,75
15ª	MAI/01	696,25
16ª	JUN/01	688,75
17ª	JUL/01	681,25
18ª	AGO/01	673,75
19ª	SET/01	666,25
20ª	OUT/01	658,75
21ª	NOV/01	651,25
22ª	DEZ/01	643,75
23ª	JAN/02	636,25
24ª	FEV/02	628,75
TOTAL		**8.040,00**

3º ANO		
ORDEM DA PARCELA	DIA DE VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA (R$)
25ª	MAR/02	621,25
26ª	ABR/02	613,75
27ª	MAI/02	606,25
28ª	JUN/02	598,75
29ª	JUL/02	591,25
30ª	AGO/02	583,75
31ª	SET/02	576,25
32ª	OUT/02	568,75
33ª	NOV/02	561,25
34ª	DEZ/02	553,75
35ª	JAN/03	546,25
36ª	FEV/03	538,75
TOTAL		**6.960,00**

4º ANO		
ORDEM DA PARCELA	DIA DE VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA (R$)
37ª	MAR/03	531,25
38ª	ABR/03	523,75
39ª	MAI/03	516,25
40ª	JUN/03	508,75
41ª	JUL/03	501,25
42ª	AGO/03	493,75
43ª	SET/03	486,25
44ª	OUT/03	478,75
45ª	NOV/03	471,25
46ª	DEZ/03	463,75
47ª	JAN/04	456,25
48ª	FEV/04	450,00
TOTAL		**5.881,25**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos mensais vencerão no mesmo dia em que for creditado a quota parte do ICMS da 3ª semana de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município, pelo presente, autoriza o Banco do Brasil a debitar em sua conta corrente nº 1349-8 da agência nº 0911-3, o valor da parcela mensal e creditar no conta do PRODIVINO / FUNDES c/c nº 80.130-5 da agência nº 1505-9 do Banco do Brasil.

d) elaborar plano de utilização dos equipamentos e implementos agrícolas;

e) compatibilizar o objetivo deste contrato com as normas de procedimentos de preservação ambiental;

f) Fazer respeitar as normas pertinentes às relações trabalhistas;

g) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o **PRODIVINO** e a **SAG** possam realizar suas inspeções e fiscalizações.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

O **MUNICÍPIO** se obriga a manter na parte frontal de seu parque de máquinas placa indicativa da celebração do presente contrato e em todos os equipamentos e implementos adquiridos destacando a participação do MPAS/SAS, Governo do Estado/PRODIVINO, Ministério da Previdência e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência, a partir da data do recebimento do bem, por um período de 48 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado ao **PRODIVINO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao **PRODIVINO** é facultado outorgar poderes ao RURALTINS e Secretário do Órgão para auxiliar no controle de uso dos bens, e fiscalizar sua utilização, nos termos do presentecontrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO E DA RENÚNCIA

Este contrato poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela utilização diversa do fim especial contido na cláusula sétima, por motivo de relevante interesse público, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, ou por interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a renúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste contrato, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhe, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **PRODIVINO**, independentemente de aviso ou notificação, poderá considerar antecipadamente rescindido o presente contrato, de pleno direito, e imediatamente executáveis as garantias ora constituídas, se o Município, faltar ao cumprimento de suas Cláusulas, especialmente:

a) Deixar de efetuar os pagamentos das parcelas em seus respectivos vencimentos;
b) Se os bens objetos deste contrato estiverem sendo utilizados em atos diversos aos fins a que se destinam, sem a anuência formal do PRODIVINO;
c) Se o Município, não permitir a vistoria dos bens, deixar de protege-los contra turbações de terceiros, vendê-los, cedê-los ou onerá-los sem a expressa anuência do PRODIVINO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta da utilização pelo **PRODIVINO** de qualquer os direitos ou faculdades que lhe permite a lei e o presente contrato, não constituirá novação ou renúncia, mas mera tolerância, podendo faze-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste contrato serão dirimidas pelo **PRODIVINO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO

O presente contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos deste contrato, as partes alegem o foro da comarca de Palmas – TO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, para validade do que por elas foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas, 15 de Março de 2000.

RAIMUNDO PIRES
Presidente

PREFEITO MUNICIPAL
Reinaldo Alves Monteiro

INTERVENIENTE GARANTIDOR:

Nome _____ CPF _____

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSÉ WILSON MASSOLI RODRIGUES CPF 334.291.971-04

Nome: _____ CPF _____